

1413

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ**

PROCESSO Nº ~~0382594-78.2009.8.19.0001~~ – (PRINCIPAL)  
AÇÃO ANULATÓRIA DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
AUTORA: SYLVÂNIA MÁRCIA TAVARES  
RÉU .....: JAIR CÉSAR VASCONCELOS DA SILVA

PROCESSO Nº 0058610-41.2009.8.19.0001 – (APENSO)  
AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE  
AUTOR ....: JAIR CÉSAR VASCONCELOS DA SILVA  
RÉ .....: SYLVÂNIA MÁRCIA TAVARES

PROCESSO Nº 058603-49.2009.8.19.0001  
AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE  
AUTOR ....: JAIR CÉSAR VASCONCELOS DA SILVA  
RÉ .....: SYLVÂNIA MÁRCIA TAVARES

LEONARDO ERNESTO CIANNELLA, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, viúvo, CONTADOR, com escritório na Rua Riachuelo, nº 159, Sobreloja, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20230-010, registrado no CRC/RJ, sob o nº 010457/O-4, inscrito no CPF sob o nº 038.444.987-53, na qualidade Perito Contador Assistente Técnico indicado pela parte RÉ do processo principal e apensos supra referenciados, discordando em parte com o Laudo Pericial, apresentado pelo ilustre Perito Oficial nomeado pelo Juízo, vem, perante V Exa, apresentar o PARECER TÉCNICO, de acordo com os fundamentos que a seguir expõe:



1434

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

---

## **PARECER TÉCNICO**

### **PARTE INTRODUTÓRIA DO LAUDO PERICIAL**

1. – Nada a opor quanto as sínteses das demandas dos processos principal e apensos, sobre os quais o Ilustre Perito abordou com propriedade objetiva.

### **OBJETO DO PARECER TÉCNICO**

2. – Acompanhar as respostas aos quesitos das partes, observando se houve interpretações não condizentes com as provas apresentadas.
3. – Examinar os livros e documentos objeto da presente perícia.
4. – Refazer, se for o caso, a apuração de haveres das partes litigantes em razão dos pontos em controvérsia.

### **ABORDAGEM DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS**

5. – Procedimento correto da Perícia em abordar simultaneamente as duas empresas objeto da presente demanda, por estarem integradas aos bens patrimoniais das partes envolvidas.



2

## **LIVROS E DOCUMENTOS AO EXAME**

### **6. – DUCTIL**

- 6.1 – Livro Diário 2007 a 2011 (Encadernados)
- 6.2 – Livro Diário 2012 e 2013 (Relatórios)
- 6.3 – Livro Razão 2009 a 2012
- 6.4 – Livro Razão 2013 (Relatório)
- 6.5 – Livro Registro de Inventário
- 6.6 – Extratos bancários 2009 a 2013
- 6.7 – Escrituras públicas dos imóveis
- 6.8 – Rais 2012

### **7. – MULTIMARKET**

- 7.1 – Livro Diário 2007 a 2013 (Relatório)
- 7.2 – Livro Razão 2007 a 2013 (Relatório)
- 7.3 – Extratos bancários 2009 a 2013-12-17
- 7.4 – Escrituras públicas dos imóveis.
- 7.5 – Rais 2012

## **EXAME DAS PEÇAS CONTÁBEIS E SOCIETÁRIAS**

- 8. – Procedido os exames dos processos voltados para os pontos de divergências sobre os bens patrimoniais, desempenho da gestão societária praticada pelos sócios, e as peças contábeis e demais documentos da área societária das empresas objeto da lide.

- 8.1 – Balanços patrimoniais
- 8.2 – Demonstrações de resultado de exercício
- 8.3 – Inventário de mercadorias em estoque



1416

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

---

- 8.4 – Contas contábeis que interferiram na apuração dos fatos.
- 8.5 – Extratos bancários.
- 8.6 – Contrato Social e alterações.
- 8.7 – Demonstrativo auxiliar de distribuição de lucro aos sócios
- 8.8 – Demonstrativo auxiliar de pró-labore dos sócios.

**QUESITOS DA RÉ – PROCESSO Nº 0382594-78.2009.8.19.0001**

- 9. – 1º Quesito – De acordo
- 10. – 2º Quesito – De acordo
- 11. – 3º Quesito – De acordo
- 12. – 4º Quesito – De acordo
- 13. – 5º Quesito – De acordo
- 14. – 6º Quesito – De acordo
- 15. – 7º Quesito – De acordo

**QUESITOS SUPLEMENTARES DO AUTOR – PROCESSO Nº 0382594-78.2009.8.19.0001**

- 16. – 1º Quesito – Divergente, transcrição do Laudo Pericial

Considerando-se que os atos de gestão praticados pelos sócios da empresa, devem obedecer ao disposto na letra “a”, do art 1078 da Lei 10406/2002, o qual determina: *A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, seja realizada a assembleia dos sócios com a finalidade de: “I”- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de*



*resultado econômico.* Queira então o Sr Perito dizer se está correto, quanto aos atos praticados por um dos sócios que compõe o quadro social da empresa, e exerce a função de responsável pelo Departamento Financeiro, pode por sua livre e espontânea vontade distribuir ou destinar lucro, sem anuência dos demais sócios, manuseando os valores indiscriminadamente, infringindo assim o dispositivo legal?

#### RESPOSTA DO PERITO JUDICIAL

17. – Em relação à DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA

Prejudicada, eis que se trata de questão de mérito, a qual deve ser enfrentada tão somente pelo ilustre julgador.

18. – Em relação à MULTIMARKET ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Prejudicada, eis que se trata de questão de mérito, a qual deve ser enfrentada tão somente pelo ilustre julgador.

#### RESPOSTA DO PERITO ASSISTENTE TÉCNICO

19. – Em relação à DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA

A distribuição de lucro ocorrida na sociedade durante o período em litígio não foi realizada com amparo em atas de assembleia ou sequer em atas de reunião dos sócios, e o sócio encarregado pelo Departamento Financeiro, no caso a Sócia Sylvânia, comete irregularidades na gestão societária, conforme declara o Perito Judicial em resposta ao 6º QUESITO, assim transcrito: “*com relação à sócia Sylvânia o ato de deliberação sozinha*”



*(sem amênia dos demais sócios), sobre a distribuição de lucros da sociedade (2009/2012), é tecnicamente incorreto. Acrescente-se a isso o fato de na ocasião das sobreditas distribuições de lucros a sociedade se encontrar subjudice.*

*Ademais, a própria sócia Sylvânia, que configura no polo ativo de uma Ação de Obrigação de Fazer (Processo nº 0390 744-48.2009.8.19.0001, da 10ª Vara de Família), fora, de forma indireta, beneficiária na distribuição de parte dos lucros que cabia ao sócio Jair Vasconcelos, pelo mandamus de uma sentença cominatória exarada pelo Juízo nos autos daquele Processo, em manifesto conflito de interesse.*

Aqui o ilustre Perito Judicial, cai em contradição, e foge da resposta correta que seria aquela dada no 6º QUESITO.

20. – Em relação à MULTIMARKET ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A distribuição de lucro deu-se até o ano de 2009, 2010 a 2013 a empresa não distribuiu lucro para os sócios.

21. – 2º Quesito – De acordo

22. – 3º Quesito – De acordo

23. – 4º Quesito – De acordo

24. – 5º Quesito – De acordo



25. – 6º Quesito – Divergente.

Queira o Sr Perito, com base na escrituração contábil e as demonstrações financeiras, pelo exame das contas patrimoniais e de resultado e com apoio na documentação hábil que serviu para os assentamentos contábeis, durante o período em divergência processual, detectar e demonstrar se houve algum outro indício de má gestão praticada pelos sócios, compondo os esclarecimentos necessários.

**RESPOSTA DO PERITO JUDICIAL**

26. – Em relação à sociedade DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA

26.1 – Pelo que dispõe a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Social (fls 55) a administração da sociedade é compartilhada onde os sócios majoritários praticam atos de forma independente, o que impossibilitara à perícia atribuir uma “gestão”, a determinado sócio, isoladamente.

26.2 – Pela análise econômica da sociedade (ANEXO 08 D), a partir de 2008, a sociedade entra em crise, apresentado nível de atividade cada dia menos expressivo, contando hoje com apenas 01 (um) funcionário, conforme Rais 2012, juntada como DOC 07, com faturamento que representa algo inferior a 21% do que faturou.

26.3 – É importante destacar que a perícia verificou a prática de atos manifestamente contrários às regras societárias, cuja autoria ao sócio Sr Jair Vasconcelos a saber:

26.4 – Liquidação de Empréstimo Pessoal contra o resultado da sociedade, em detrimento da cota parte de lucro dos demais sócios (DOC 04 B);



- 26.5 – Uso pessoal de recurso da sociedade (em depósito bancário) sem o devido registro de responsabilidade na contabilidade, avançando na cota parte de lucro dos demais sócios (DOC 04 C).
- 26.6 – Apropriação de parte de recursos recuperados judicialmente pela sociedade (DOC 04 D) avançando na cota parte de lucro dos demais sócios.
- 26.7 – Com relação à sócia Sylvânia, o ato de deliberação sozinha (sem a anuência dos demais sócios), sobre a distribuição de lucros na sociedade, (2009/2012) é tecnicamente incorreto.
- 26.8 – Acrescente-se a isso o fato de na ocasião das sobreditas distribuições de lucros a sociedade se encontrar subjudice.
- 26.9 – Ademais, a própria sócia Sylvânia, que configura no polo ativo de uma Ação de Obrigação de Fazer (Processo nº 0390 744-48.2009.8.19.0001, da 10ª Vara de Família), fora, de forma indireta, beneficiária na distribuição de parte dos lucros que cabia ao sócio Jair Vasconcelos, pelo *mandamus* de uma sentença cominatória exarada pelo Juízo nos autos daquele Processo, em manifesto conflito de interesse.
27. – Em relação à sociedade MULTIMARKET ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
- 27.1 – Como antes mencionado, Pelo que dispõe a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato Social (fls 56) a administração da sociedade é compartilhada onde os sócios majoritários praticam atos de forma independente, o que impossibilitara à perícia atribuir uma “gestão”, a determinado sócio, isoladamente.



8



**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

27.2 -- Com efeito, a perícia verificou a prática de ato manifestamente contrário às regras societárias, cuja autoria é atribuída ao sócio Jair Vasconcelos, consubstanciado pelo assentimento contábil de despesas pessoais, como se da sociedade fosse (DOC 04 A), em velado desrespeito ao Princípio da Entidade, cujos reflexos implicam em avanço sobre o valor da cota parte de lucros do outro sócio.

**RESPOSTA DO PERITO ASSISTENTE TÉCNICO**

28. -- Em relação à sociedade DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA.

28.1 - A contabilidade registrou o valor de R\$ 23.701,50 (Fls 81) ( R\$ 1.942,03 + R\$ 18.944,59 + R\$ 2.814,88), como se fora EMPRÉSTIMO concedido ao sócio Jair Vasconcelos, quando na realidade existe prova em contrário, trata-se da prestação de serviços pela empresa MCJ REEPRESENTAÇÕES LTDA, conforme as seguintes notas fiscais:

NF nº 031 – 08/06/2009, ..... R\$ 1.942,03 - DOC 01  
NF nº 032 – 08/06/2009, ..... R\$ 18.944,59 - DOC 02  
NF nº 033 – 08/06/2009, ..... R\$ 2.814,88 - DOC 04  
Total ..... R\$ 23.701,50

28.2 -- Há erro de lançamento no Livro Diário (Fls 81) a ser ressaltado.

28.3 -- Quanto a baixa dos valores do Empréstimo lançado contra o resultado de LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, Livro Diário 2012 (fls 2), está correto, tendo em vista que pelo fato de não se tratar de EMPRÉSTIMO e sim de despesas realizadas pela prestação de serviços da empresa MCJ REPRESENTAÇÕES LTDA, nada afetará o resultado em detrimento aos demais sócios, assim sendo não há

1422

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

---

benefício pessoal para o sócio Jair Vasconcelos, e nem é correto o ajuste no BALANÇO DE DETERMINAÇÃO elaborado pelo ilustre Perito Judicial.

29.- Em relação à sociedade MULTIMARKET ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

29.1 - Trata-se do cheque nº 001331, c/c 069574-2 do Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 12.219,84, supostamente pago ao Sócio Jair Vasconcelos, em 15/04/2009, e indevidamente contabilizado como DESPESAS DIVERSAS, não foi recebido pelo sócio Jair, tanto é que nesta época os saques bancários teriam que vir com assinatura de dois sócios e aí vê-se somente a assinatura da sócia Sylvânia. Pelo visto, não cabe o ajuste no BALANÇO DE DETERMINAÇÃO, como pretende o ilustre PERITO JUDICIAL. Há que se apurar no Banco Bradesco quem realmente sacou a importância na Boca do Caixa.

29.2 - Cabe a ressalva no lançamento contábil conforme Livro Diário 2009, fls 5

30.- 7º Quesito - De acordo

31.- 8º Quesito - Divergente

Queira o Sr Perito, com base nas demonstrações financeiras, balanço patrimonial e demonstração de resultado, apurar o valor real da sociedade, incluindo, se necessário os valores intangíveis, positivos ou negativos, elaborando o novo balanço patrimonial projetado.



10

1423

**RESPOSTA DO PERITO JUDICIAL**

32. – Em relação à sociedade DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA

32.1 – Com base em Balanço Especialmente levantado em 30/06/2013 pelo Contador da sociedade (Sr Roberto Rodrigues Duarte – CRC/RJ 091453/O-5) e ajustado pela perícia, o valor da sociedade, pela equivalência patrimonial contábil é de **R\$ 1.204.974,98 (um milhão duzentos e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais, noventa e oito centavos)**, importância equivalente ao **PATRIMÔNIO LIQUIDO** da sociedade, conforme analiticamente demonstrado no ANEXO 03

32.2 – INTANGÍVEL – Em que pese a sociedade operar desde janeiro/1994, e ter sido uma sociedade lucrativa, o somatório dos resultados auferidos nos últimos 5 (cinco) anos encerra um prejuízo no importe de R\$ 698.518,00, o que não permite, em tese, o cálculo do valor positivo para intangível (Fundo de Comércio), conforme a seguir demonstrado:

EXERCÍCIO	DUCTIL	MULTIMARKET	GRUPO
	RESULTADO ANTES DO IR E CS		
	VALOR	VALOR	VALOR
2008	-R\$ 403.583,90	R\$ 35.822,70	- R\$ 367.761,20
2009	- R\$ 519.342,15	R\$ 20.247,42	- R\$ 499.094,73
2010	R\$ 126.646,04	R\$ 5.577,38	- R\$ 132.223,84
2011	R\$ 181.456,62	R\$ 14.143,78	- R\$ 167.312,84
2012	- R\$ 83.694,61	R\$ 14.868,69	- R\$ 98.563,50
TOTAL	- R\$ 698.518,00	R\$ 32.634,83	- R\$ 665.883,17
MÉDIA ANO	- R\$ 139.703,60	R\$ 6.526,97	- R\$ 133.176,63

1424

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

---

33.- Em relação à sociedade MULTIMARKET ASSESSORIA EMPREARIAL LTDA.

33.1 – Com base em Balanço Especial levantado em 30/06/2013 pelo Contador da sociedade ( Sr Roberto Duarte – CRC/RJ 091453/O-5) e ajustado pela perícia, o valor da sociedade, pela equivalência patrimonial contábil é de R\$ 71.486,83 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, oitenta e três centavos), importância equivalente ao **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** da sociedade, conforme analiticamente demonstrado no ANEXO 03.

33.2 – INTANGÍVEL - A sociedade que iniciou as suas operações em agosto/1993, tendo auferido lucros de R\$ 32.634,83, nos últimos 5 anos, com uma média anual de lucros no importe de R\$ 6.526,97, deixara de operar em 04/01/2011 (DOC 04)

33.3 – Considerando que a sociedade não operava para o mercado, tendo como fonte de receitas tão somente os serviços prestados à coirmã DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA, a perícia entende que o seu intangível se vincula ao daquela sociedade, que neste particular foi tratado em contexto do grupo empresarial.

**RESPOSTA DO PERITO ASSISTENTE TÉCNICO**

34.– Em relação à sociedade DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA

34.1 - Concorda com o valor apurado pelo ilustre Perito Judicial que corresponde ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO de R\$ 1.204.974,98 (um



1425

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

milhão duzentos e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais, noventa e oito centavos), a ser rateado entre os sócios litigantes, na proporção de 50% por cento para cada um, com base no BALANÇO ESPECIALMENTE levantado em 30/06/2013, pelo contador da sociedade (Sr Roberto Duarte CRC/RJ 091453/O-5, sem nenhum ajuste a considerar.

35. – Em relação à sociedade MULTIMARKET ASSESSORIA MPRESARIAL LTDA

35.1 – A apuração correta ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO de R\$ 59.829,27 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais, vinte e sete centavos), a ser rateado entre os sócios litigantes, na proporção de 50% por cento para cada um, com base no BALANÇO ESPECIALMENTE levantado em 30/06/2013, pelo contador da sociedade (Sr Roberto Duarte CRC/RJ 091453/O-5, sem nenhum ajuste a considerar.

**QUESITOS DA RÉ – PROCESSO Nº 0382594-78.2009.8.19.0001**

36. – 1º Quesito – De acordo

37. – 2º Quesito – De acordo

38. – 3º Quesito – De acordo

39. – 4º Quesito – De acordo

40. – 5º Quesito – De acordo

41. – 6º Quesito – De acordo



1426

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

42. – 7º Quesito – De acordo

43. – 8º Quesito – De acordo

44. – 9º Quesito – De acordo

45. – 10º Quesito – Divergente ✓

Queira o Dr Perito informar se as retiradas de VALORES efetuadas pelo sócio Jair nas contas da empresa foram declaradas ou justificadas na contabilidade da empresa.

46. – Junto ao Banco Itaú:

Cheque	Valor
000261	R\$ 2.600,00
000263	R\$ 2.500,00
000269	R\$ 9.000,00
000264	R\$ 3,840,00 – (nominal ao advogado particular do Sócio Jair, Dr Cozzolino)

47. – Junto ao Banco Santander

Cheque	Valor
0899421	R\$ 6.500,00

48. – Junto ao Banco Bradesco

Cheque	Valor
013141	R\$ 1.200,00
013135	R\$ 3.000,00
013223	R\$ 1.942,00
013164	R\$ 3.968,00
013224	R\$ 18.944,59
013225	R\$ 2.814,88
013170	R\$ 1.397,76



1427

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

**RESPOSTA DO PERITO JUDICIAL**

49. – Em relação à sociedade DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA

50. – CHEQUES DO BANCO ITAÚ

Banco Itaú S/A

Conta Corrente 41131-5

Cheque	Data	Valor R\$	Livro Diário	Favorecido	Finalidade
261	30/07/2010	2.600,00	57 (DOC 04)	Sócio Jair	Pg 1ª Parc Veic 1
263	03/08/2010	2.500,00	59 (DOC 04)	Sócio Jair	Pg 3ª Parc Veic 1
264	16/08/2010	3.804,30	62 (DOC 04)	Cozzolino Adv	Serv Prestados 2
269	05/11/2010	9.000,00	57 (DOC 04)	Sócio Jair	Empréstimo 3

**MANIFESTAÇÃO DO PERITO**

1 – Recebimento pela venda de veículo (placa LCA 4629) à Sociedade ocorrida em 30/07/2010, conforme escrituração no Diário, fls 57. Operação tecnicamente normal se tiver sido realizada com a anuência de pelo menos 2/3 dos sócios, isto é. do capital votante.

2 – Pagamento de Boleta emitida em nome da DUCTIL (DOC 04). A perícia não teve acesso aos elementos (contrato de prestação de serviço) que pudesse validar a cobrança em nome da empresa.

3 – Operação de empréstimo feito pela sociedade ao sócio Jair, tecnicamente normal se tiver sido feita com a aprovação de pelo menos 2/3 dos sócios.

51. – CHEQUES DO BANCO SANTANDER

Banco Santander S/A

Conta Corrente 13002334-0

Cheque	Data	Valor R\$	Livro Diário	Favorecido	Finalidade
899421	03/08/2010	6.500,00	59 (DOC 04)	Sócio Jair	Pg 2ª Parc Veic 1

**MANIFESTAÇÃO DO PERITO**

1 – Recebimento pela venda de veículo (placa LCA 4629) à Sociedade ocorrida em 30/07/2010, conforme escrituração no Diário, fls 57. Operação tecnicamente normal se tiver sido realizada com a anuência de pelo menos 2/3 dos sócios, isto é, do capital votante.

52. – CHEQUES DO BANCO BRADESCO

Banco Bradesco S/A

Conta Corrente 67953-4

Cheque	Data	Valor R\$	Livro Diário	Favorecido	Finalidade
13135	03/08/2010	3.000,00	59	Sócio Jair	Pg 4ª Parc Veic 1
13141	25/08/2010	1.200,00	57	Sócio Jair	Pg 5ª Parc Veic 1
13164		3.968,00	Não encontrado no extrato		
13170		1.397,76	Não encontrado no extrato		
13223	16/06/2009	1.942,00	Ausente	Ch compensado	NF 031 MCJ 2
13224	16/06/2009	18.944,59	Ausente	Ch compensado	NF 032 MCJ 2
13225	16/06/2010	2.814,88	Ausente	Ch compensado	NF 033 MCJ 2

**MANIFESTAÇÃO DO PERITO**

1 – Recebimento pela venda de veículo (placa LCA 4629) à Sociedade ocorrida em 30/07/2010, conforme escrituração no Diário, fls 57. Operação tecnicamente normal se tiver sido realizada com a anuência de pelo menos 2/3 dos sócios, isto é, do capital votante.

2 – Não contabilizado até 30/12/2011, quando foi registrado como Empréstimo do Sócio Jair, (fls 81 do Livro Diário nº 18 – DOC 04), em 02/01/2012, foi procedido ajuste em desfavor do resultado da sociedade (ajuste exercícios anteriores), conforme consta da folha 2 do Livro Diário de 2012 (DOC 04).

**OPERAÇÃO IRREGULAR EIS QUE AVANCARA NOS LUCROS DOS DEMAIS  
SÓCIOS**

**VALOR ESTORNADO PELA PERÍCIA NO BALANÇO DE DETERMINAÇÃO E  
RECLASSIFICADA COMO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS AO SÓCIO JAIR**





1429

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

53. – Em relação à sociedade MULTIMARKET ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA

53.1 - Quesito sem pertinência com esta sociedade.

**RESPOSTA DO PERITO ASSISTENTE TÉCNICO** ✓

54. – Em relação à DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA

54.1 – Quanto aos cheques do Banco Itaú

Banco Itaú S/A

Conta Corrente 41131-5

Cheque	Data	Valor R\$	Livro Diário	Favorecido	Finalidade
261	30/07/2010	2.600,00	57 (DOC 04)	Sócio Jair	Pg 1ª Parc Veic 1
263	03/08/2010	2.500,00	59 (DOC 04)	Sócio Jair	Pg 3ª Parc Veic 1
264	16/08/2010	3.804,30	62 (DOC 04)	Cozzolino Adv	Serv Prestados 2
269	05/11/2010	9.000,00	57 (DOC 04)	Sócio Jair	Empréstimo 3

**MANIFESTAÇÃO DO PERITO ASSISTENTE**

1 – Recebimento pela venda de veículo (placa LCA 4629) à Sociedade ocorrida em 30/07/2010, conforme escrituração no Diário, fls 57. Operação sem restrições a ajustar no Balanço de Determinação.

2 – Pagamento de Boleta emitida em nome da DUCTIL (DOC 04). Trata-se de serviço prestado pelo escritório de Advocacia Cozzolino, para empresa DUCTIL e não para o sócio Jair. Operação sem restrições a ajustar no Balanço de Determinação.

3 – Operação de empréstimo feito pela sociedade ao sócio Jair, Operação sem restrições a ajustar no Balanço de Determinação.



1430

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

54.2 - Quanto aos cheques do Banco Santander

Banco Santander S/A

Conta Corrente 13002334-0

Cheque	Data	Valor R\$	Livro Diário	Favorecido	Finalidade
899421	03/08/2010	6.500,00	59 (DOC 04)	Sócio Jair	Pg 2ª Parc Veic 1

**MANIFESTAÇÃO DO PERITO**

1 - Recebimento pela venda de veículo (placa LCA 4629) à Sociedade ocorrida em 30/07/2010, conforme escrituração no Diário, fls 57. Operação sem restrições a ajustar no Balanço de Determinação.

54.3 - Quanto aos cheques do Banco Bradesco

Banco Bradesco S/A

Conta Corrente 67953-4

Cheque	Data	Valor R\$	Livro Diário	Favorecido	Finalidade
13135	03/08/2010	3.000,00	59	Sócio Jair	Pg 4ª Parc Veic 1
13141	25/08/2010	1.200,00	57	Sócio Jair	Pg 5ª Parc Veic 1
13164		3.968,00	Não encontrado no extrato		
13170		1.397,76	Não encontrado no extrato		
13223	16/06/2009	1.942,00	Ausente	Ch compensado	NF 031 MCJ 2
13224	16/06/2009	18.944,59	Ausente	Ch compensado	NF 032 MCJ 2
13225	16/06/2010	2.814,88	Ausente	Ch compensado	NF 033 MCJ 2

**MANIFESTAÇÃO DO PERITO**

1 - Recebimento pela venda de veículo (placa LCA 4629) à Sociedade ocorrida em 30/07/2010, conforme escrituração no Diário, fls 57. Operação sem restrições a ajustar no Balanço de Determinação.

2 - A contabilidade registrou o valor de R\$ 23.701,50 (Fls 81) ( R\$ 1.942,03 + R\$ 18.944,59 + R\$ 2.814,88), como se fora EMPRÉSTIMO concedido ao sócio Jair Vasconcelos, quando na realidade existe prova em contrário, trata-se da prestação de serviços pela empresa MCJ REEPRESENTAÇÕES LTDA, conforme as seguintes notas

1431

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

fiscais:

NF nº 031 – 08/06/2009, ..... R\$ -1.942,03 - DOC 01  
NF nº 032 – 08/06/2009, ..... R\$ 18.944,59 - DOC 02  
NF nº 033 – 08/06/2009, ..... R\$ 2.814,88 - DOC 04  
Total ..... R\$ 23.701,50

Há erro de lançamento no Livro Diário (Fls 81) a ser ressalvado.

Quanto a baixa dos valores do Empréstimo lançado contra o resultado de LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, Livro Diário 2012 (fls 2), está correto, tendo em vista que pelo fato de não se tratar de EMPRÉSTIMO e sim de despesas realizadas pela prestação de serviços da empresa MCJ REPRESENTAÇÕES LTDA, nada afetará o resultado em detrimento aos demais sócios, assim sendo não há benefício pessoal para o sócio Jair Vasconcelos, e nem é correto o ajuste no BALANÇO DE DETERMINAÇÃO elaborado pelo ilustre Perito Judicial.

55.– Em relação à sociedade MULTIMARKET ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

55.1 – Quesito impertinente.

56.– 11º Quesito – Divergente ✓

57.– Gostaria que o ilustre Perito informasse se o cheque nº 000265, no valor de R\$ 17.306,00, do Banco Itaú, emitido pelo sócio Jair e depositado pelo mesmo na conta bancária da Sócia Sylvânia, refere-se ao pagamento de acordo judicial de pensão alimentícia, SE O VALOR FOI RESTITUÍDO a empresa? E se tal prática configura confusão patrimonial entre o sócio e a Empresa.

58.– Em relação à sociedade DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA

1432

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

---

- 58.1 – Conforme se verifica da análise de fragmento do extrato bancário (em 16/08/2010) cópia das folhas 61/62 do Livro Diário e 36 do Livro Razão (Razão da conta 41131-5, do Banco Itaú), juntados como DOC 04C, o cheque foi compensado na conta da empresa e não teve a sua contabilização levada a efeito.
- 58.2 – De acordo com informações prestadas pela contabilidade da sociedade (DOC 04C) este valor seria de responsabilidade do sócio Jair Vasconcelos. “Empréstimo realizado por ele mesmo em 16/08/2010”,. Que teria deixado de enviar os documentos para contabilização.
- 58.3 – Cotejando-se o saldo do extrato bancário em 30/12/2010, com o saldo da mesma conta no Razão da sociedade (DOC 04 c), constata-se identidade de saldos, o que causa estranheza, eis que uma vez compensado no banco e não registrado na contabilidade o cheque nº 000265 no valor de R\$ 17.306,00, por lógico o saldo do extrato bancário, consideradas eventuais conciliações, deveria ser inferior ao saldo contábil em valor igual ao cheque.
- 58.4 – Trata-se de procedimento irregular eis que a não contabilização da despesa como empréstimo ao sócio Jair, afetará o resultado da sociedade, beneficiando o sócio Jair Vasconcelos em detrimento dos demais sócios.
- 58.5 – Considerando existirem lucros a distribuir, a perícia procedera aos ajuste no Balanço de Determinação creditando resultado (lucros) da sociedade contra distribuição de lucros ao sócio Jair Vasconcelos.



1433

59. – Em relação à sociedade MULTIMARKET ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

59.1 – Quesito impertinente para a sociedade.

**RESPOSTA DO PERITO ASSISTENTE TÉCNICO**

60. – Em relação a empresa DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA

60.1 – Sobre o cheque 000265 no valor de R\$ 17.306,00 emitido contra o Banco Itaú, em 16/08/2013, se refere a empréstimo realizado ao sócio Jair Vasconcelos, conforme comprova o contrato de empréstimo firmado com a empresa DUCTIL, (DOC 04).

60.2 – Por outro lado existe falha pela não contabilização do referido cheque, porém como o saldo contábil da conta bancária pertinente se apresenta igual ao saldo bancário do extrato, fica entendido que existe uma compensação em outra conta contábil que merece a devida correção.

60.3 – Se assim proceder não haverá necessidade de lançar o valor diretamente na conta de resultado da empresa, o que iria afetar frontalmente os demais sócios, conforme determina o Ilustre Perito Judicial.

60.4 – Portanto, esse valor de R\$ 17.306,00 deverá permanecer na conta de empréstimo do sócio Jair Vasconcelos por ser tecnicamente correto em relação a integridade dos lucros a serem distribuídos aos demais sócios, conforme consta no lançamento a destempo no Livro Diário 2013 em 03/01/2013, na conta de EMPRÉSTIMOS individualizado para o sócio Jair Vasconcelos. (DOC 05).



21

1434

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

61. – Em relação à sociedade MULTIMARKET ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

61.1 – Quesito impertinente para esta sociedade.

62. – 12º Quesito – Divergente ✓

Se consta na contabilidade da Empresa Multimarket uma retirada no valor de R\$ 12.219,84, pelo sócio Jair, através do cheque 001331 do Banco Bradesco, e se tal valor foi justificado ou restituído?

**RESPOSTA DO PERITO JUDICIAL**

63. – Em relação à sociedade DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA

63.1 – Quesito impertinente com essa sociedade.

64. – Em relação à sociedade MULTIMARKET ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

64.1 – Trata-se de cheque nominal ao sócio Jair Cesar Vasconcelos da Silva, pago na “boca” do caixa em 15/04/2009. Consta assentado na contabilidade da sociedade (fl. 5 do Diário – DOC 04 A), com histórico “Ver Ref. Pago Diz Diversas”, ou seja, valor sacado em espécie no banco pelo sócio Jair Vasconcelos que teria sido utilizado para pagamento de supostas despesas da sociedade.

64.2 – Considerando que a contabilidade não apresentara à perícia (DOC 04 A), documentos hábeis que comprovasse serem tais despesas de responsabilidade da sociedade, procedeu-se ao estorno do valor no

22

1435

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

Balanco de Determinação, considerando a importância como "Distribuição de Lucro" ao sócio Jair, tendo como contrapartida "resultado da sociedade", isto é lucros.

64.3 – Salvo melhor juízo, tem-se aqui encargos pessoais do sócio Jair Vasconcelos que foram pagos como se despesas da sociedade fossem, em flagrante desrespeito ao Princípio da Entidade.

**RESPOSTA DO PERITO ASSISTENTE**

65. - Em relação à sociedade DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA

65.1 – Quesito impertinente com essa sociedade.

66. – Em relação à sociedade MULTIMARKET ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

66.1 – Trata-se do cheque nº 001331, c/c 069574-2 do Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 12.219,84, supostamente pago ao Sócio Jair Vasconcelos, em 15/04/2009, e indevidamente contabilizado como DESPESAS DIVERSAS, não foi recebido pelo sócio Jair, tanto é que nesta época os saques bancários teriam que vir com assinatura de dois sócios e ai vê-se somente a assinatura da sócia Sylvânia. Pelo visto, não cabe o ajuste no BALANÇO DE DETERMINAÇÃO, como pretende o ilustre PERITO JUDICIAL. Há que se apurar no Banco Bradesco quem realmente sacou a importância na Boca do Caixa.

67. – 13º Quesito – De acordo

68. – 14º Quesito – De acordo



1236

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

69. – 15º Quesito – De acordo

70. – 16º Quesito – De acordo

71. – 17º Quesito – Divergente ✓

Se o Dr Perito poderia informar se foi declarado e prestado conta pelo sócio Jair, acerca do MANDADO DE PAGAMENTO no valor de R\$ 226.550,04 recebido pelo mesmo em outubro de 2011, em favor da Empresa DUCTIL, proveniente do PROCESSO Judicial de nº 2003.001.153320-6, ajuizado em face da CEDAE?

**RESPOSTA DO PERITO JUDICIAL**

72. – Em relação à sociedade DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA

72.1 – A perícia verificou a existência do Mandado de Pagamento no Processo Judicial nº 2003.0011533206, no importe de R\$ 234.040,40, o qual foi resgatado em 19/10/2013 por ANTÔNIO ALBERTO REIS DA SILVA AZEVEDO, através de sua c/c no Banco Itaú S/A, nº 62231-8, Age 3820 (DOC 04 D).

72.2 – Consta assentado na contabilidade (Diário e Razão) o seu ingresso na empresa em 19/10/2010, no valor de R\$ 234.040,40, através da Conta 67953-4, Age 212 no Banco Bradesco S/A, cuja origem decarada trata-se de “DUPLICATAS A RECEBER, - Vr recebimento de divs títulos da cedae”, conforme assentamento fl 71 do Livro Diário nº 18 (DOC 04 D).



24



1437

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

72.3 – Compulsando o extrato bancário da conta 67953-4, Ag 212, no Bradesco, de titularidade da sociedade Ductil Ferro brasileiro Ltda, no mês de outubro/2011, (DO 04 D), verifica-se que a referida importância não ingressara na mencionada conta bancária.

72.4 – Embora não tenha ingressado através do Banco Bradesco (C/C 67953-4, Ag 212), como assentado contabilmente, é incontroversa a entrada do recurso na sociedade.

72.5 – Quanto à destinação de parte dos recursos, igualmente não há controvérsia. Além do mais está comprovado (DOC 04 D) que R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), foi utilizado para pagamento à Saint Gobain.

72.6 – Não resta comprovada todavia, a utilização pela sociedade do saldo dos recursos no importe de R\$ 34.0470,40 (trinta e quatro mil, quarenta reais, quarenta centavos), eis que o assentamento contábil do ingresso dos recursos com trânsito pela conta corrente nº 67953-4, Ag 212, do Bradesco é irreal, tratando-se de mera simulação.

72.7 – Considerando-se tratar-se de ato da lavra do sócio Jair Vasconcelos da Silva “JVS”, a perícia procedeu a responsabilização ao mesmo sócio, ajustando o valor de R\$ 34.040,40 no BALANÇO DE DETERMINAÇÃO – RETIRADA DE LUCROS do sócio Jair Vasconcelos contra RESULTADO, lucros da sociedade.

73.– Em relação à sociedade MULTIMARKET ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

73.1 – Quesito impertinente com essa sociedade.



25

1438

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

**RESPOSTA DO PERITO ASSISTENTE**

74. – Em relação à sociedade DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA.

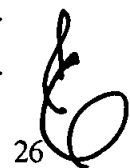
74.1 – O mandado de pagamento oriundo da AÇÃO ORDINÁRIA movida pela DUCTIL contra a CEDAE, foi liberado diretamente para a conta bancária do advogado operante, Dr ANTÔNIO ALBERTO REIS DA SILVA AZEVEDO, o qual repassou para a DUCTIL, que por sua vez encaminhou os valores diretamente para liquidar compromissos da sociedade, sendo que nesse meio tempo a contabilização foi executada de forma errada, ou seja, mediante movimentação da conta bancária do Banco Bradesco.

74.2 – Os valores repassados pelo Dr Antônio Alberto, conforme Recibo em anexo (DOC 06), seguem assim discriminados:

Cheque	Valor
001386	R\$ 100.000,00
001387	R\$ 100.000,00
001388	R\$ 10.656,16
Honorários Adv	R\$ 23.406,24
Tarifa bancária	R\$ <u>8,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 234.070,40</b>

74.3 – Desse valor, de imediato a empresa quitou compromissos, de acordo com a seguinte ordem:

- 19/10/2011 – Tarifa bancária ..... R\$ 8,00 - LD 18 fls 74
- 03/11/2011 – Pgto Hon Adv ..... R\$ 23.406,24 - LD 18 fls 74
- 07/11/2011 – Pgto à Saint Gobain .... R\$ 100.000,00 - LD 18 fls 74.
- 07/11/2011 – Pgto à Saint Gobain .... R\$ 100.000,00 - LD 18 fls 74.



1439

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

---

20/12/2011 – Pgto à Saint Gobain .... R\$ 6.805,85 - LD 18 fls 79  
Diversos reembolsos desps Jair ..... R\$ 3.850,31  
Total ..... **R\$ 234.070,40**

74.4 – Sobre os diversos reembolsos de despesas ao Sócio Jair, no valor de R\$ 3.850,31, segue em ANEXO 01, relatório englobando os respectivos comprovantes.

74.5 – Portanto diante dos esclarecimentos aqui elencados, deduz-se que nenhum valor deve ser agregado à distribuição de lucro atribuído ao sócio Jair Vasconcelos desarticulando em definitivo o valor de R\$ 34.040,40, sobre o qual o ilustre Perito Judicial pretendia fazê-lo.

75.– Em relação à sociedade MULTIMARKET ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

75.1 – Quesito impertinente à essa sociedade.

76.– 18º Quesito – Vide resposta completa de acordo com o 17º Quesito.

**APURAÇÃO DE HAVERES**

**A VISTA DO PERITO ASSISTENTE TÉCNICO**

**DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA**

77.– Balanço especialmente preparado pelo contador da sociedade ( Sr Roberto Duarte – CRC/RJ 091453/O-5, na posição de 30/06/2013, sem interferência dos ajustes apontados pelo Ilustre Perito Judicial, tendo em

78.

1240

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

vista que diante dos esclarecimentos expostos no decurso do presente parecer técnico, a contabilidade é mantida em sua forma original.

79. – Assim sendo, tem-se que o PATRIMÔNIO LÍQUIDO da sociedade em 30/06/2013, é de R\$ 1.204.974,98 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais, noventa e oito centavos).

80. – Em resumo passa a demonstrar a apuração de haveres atribuído a cada sócio litigante, de acordo com o seguinte demonstrativo:

**HAVERES DOS SÓCIOS LITIGANTES EM 30/06/2012**

<u>JAIR CESAR VASCONCELOS DA SILVA</u>	
COTAS DE CAPITAL	R\$ 273.600,00
SALDO DE LUCROS A DISTRIBUIR	R\$ 296.890,59
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 570.490,59</b>

<u>SYLVÂNIA MÁRCIA TAVARES</u>	
COTAS DE CAPITAL	R\$ 273.600,00
SALDO DE LUCROS A DISTRIBUIR	R\$ 296.890,59
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 570.490,59</b>

81. – INTANGÍVEL – De acordo com a explanação do Ilustre Perito Judicial

82. – IMÓVEIS – De acordo com a explanação do Ilustre Perito Judicial



1441

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

83. – **PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS** – De acordo com a explanação do Ilustre Perito Judicial.

**MULTIMARKET ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

84. – Balanço especialmente preparado pelo contador da sociedade ( Sr Roberto Duarte – CRC/RJ 091453/O-5, na posição de 30/06/2013, sem interferência dos ajustes apontados pelo Ilustre Perito Judicial, tendo em vista que diante dos esclarecimentos expostos no decurso do presente parecer técnico, a contabilidade é mantida em sua forma original.

85. – Assim sendo, tem-se que o PATRIMÔNIO LÍQUIDO da sociedade em 30/06/2013, é de R\$ 59.829,27 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais, vinte e sete centavos),

86. – Em resumo passa a demonstrar a apuração de haveres atribuído a cada sócio litigante, de acordo com o seguinte demonstrativo:

**HAVERES DOS SÓCIOS LITIGANTES EM 30/06/2012**

<b><u>JAIR CESAR VASCONCELOS DA SILVA</u></b>	
COTAS DE CAPITAL	R\$ 5.500,00
SALDO DE LUCROS A DISTRIBUIR	R\$ 30.243,42
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 35.743,42</b>



29

1442

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

**SYLVÂNIA MÁRCIA TAVARES**

COTAS DE CAPITAL	R\$ 5.500,00
SALDO DE LUCROS A DISTRIBUIR	R\$ 30.243,42
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 35.743,42</b>

87. – **IMÓVEIS** – De acordo com a explanação do Ilustre Perito Judicial

88. – **PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS** – De acordo com a explanação do Ilustre Perito Judicial.

**CONCLUSÃO**

89. – Esta perícia na qualidade de assistente técnico conclui que nada há a reduzir ou acrescentar tanto nas irregularidades apontadas no laudo pericial, como também nos cálculos da apuração de haveres, extensivo às empresas DUCTIL E MULTIMARKET, bem como aos sócios litigantes, JAIR CÉSAR DE VASCONCELOS DA SILVA e SYLVANIA MÁRCIA TAVARES, motivo pelo qual os valores que lhes foram atribuídos permanecem de acordo com a apuração original apresentada pela contabilidade das sociedades.

90. – Há necessidade de complementar a apuração de haveres para fins de avaliação patrimonial das sociedades DUCTIL e MULTIMARKET, e assim fixar o valor real a ser dividido entre os sócios Jair e Sylvânia.

91. – Haveres dos sócios pela empresa DUCTIL



30

1443

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

**HAVERES DOS SÓCIOS LITIGANTES EM 30/06/2012**

<b><u>JAIR CESAR VASCONCELOS DA SILVA</u></b>	
COTAS DE CAPITAL	R\$ 273.600,00
SALDO DE LUCROS A DISTRIBUIR	R\$ 296.890,59
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 570.490,59</b>

<b><u>SYLVÂNIA MÁRCIA TAVARES</u></b>	
COTAS DE CAPITAL	R\$ 273.600,00
SALDO DE LUCROS A DISTRIBUIR	R\$ 296.890,59
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 570.490,59</b>

92. – Haveres dos sócios pela empresa MULTIMARKET

<b><u>JAIR CESAR VASCONCELOS DA SILVA</u></b>	
COTAS DE CAPITAL	R\$ 5.500,00
SALDO DE LUCROS A DISTRIBUIR	R\$ 30.243,42
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 35.743,42</b>



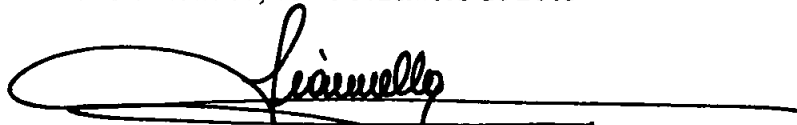
1444

**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
Perito Contador CRC/RJ 010457/O-4

<b>SYLVÂNIA MÁRCIA TAVARES</b>	
COTAS DE CAPITAL	R\$ 5.500,00
SALDO DE LUCROS A DISTRIBUIR	R\$ 30.243,42
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 35.743,42</b>

E assim, pelo que foi demonstrado em detalhes e acompanhamento minucioso sobre o esmerado trabalho do ilustre PERITO JUDICIAL, guardadas as divergências apontadas, é o PARECER TÉCNICO, com permanência pelos posteriores esclarecimentos não só às partes como também à V Exa, que saberá e terá meios para cumprir o julgamento final.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013



**LEONARDO ERNESTO CIANNELLA**  
CONTADOR CRC/RJ 010457/O-4

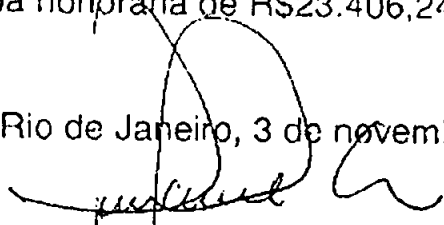


1445

RECIBO R\$210.656,16

Recebemos de Antonio Alberto Reis da Silva Azevedo, OAB/RJ, CPF 060.270.167-87 pelo cheques nºs S/A-001386 do Banco Itaú S/A, agência 3820, datado de 3.11.2011, no valor de R\$100.000,00, nº S/A 1387 Banco Itaú no valor de R\$100.000,00, agência 3820 e cheque nº S/A 1388, Banco Itaú S/A, agência 3820 no valor de R\$10.656,16, totalizando a quantia líquida supra de R\$210.656,16 (duzentos e dez mil seiscientos e cinqüenta e seis reais e dezesseis centavos), proveniente da condenação referente a Ação Ordinária movida por Dúctil Ferro Brasileiro Ltda. CNPJ nº 88.896.107/0001-85 em face de Companhia Estadual de Águas CEDAE no Juízo da 3ª. Vara da Fazenda Pública, Processo 0147278-95.2003.8.19.0001 – 2003.001.153320-8 já descontada a verba honorária de R\$23.406,24.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2011

  
Dúctil Ferro Brasileiro Ltda.

6

Assunto: RES: Acordo para liquidação da dívida - DUCTIL FERRO

Caro Thiago

Realizamos hoje depósitos como detalhado abaixo, no sentido de abater do valor devido de R\$ 24.679,90

- a) depósito de R\$ 6805,81
- b) depósito de R\$ 0,04

1446

Total de R\$ 6.805,85

sds

Jair Vasconcelos

-----Mensagem original-----

**De:** Lima, Thiago Marcello Amim [mailto:thiago.lima@saint-gobain.com]

**Enviada em:** sexta-feira, 16 de dezembro de 2011 19:36

**Para:** Duuctil; jvs

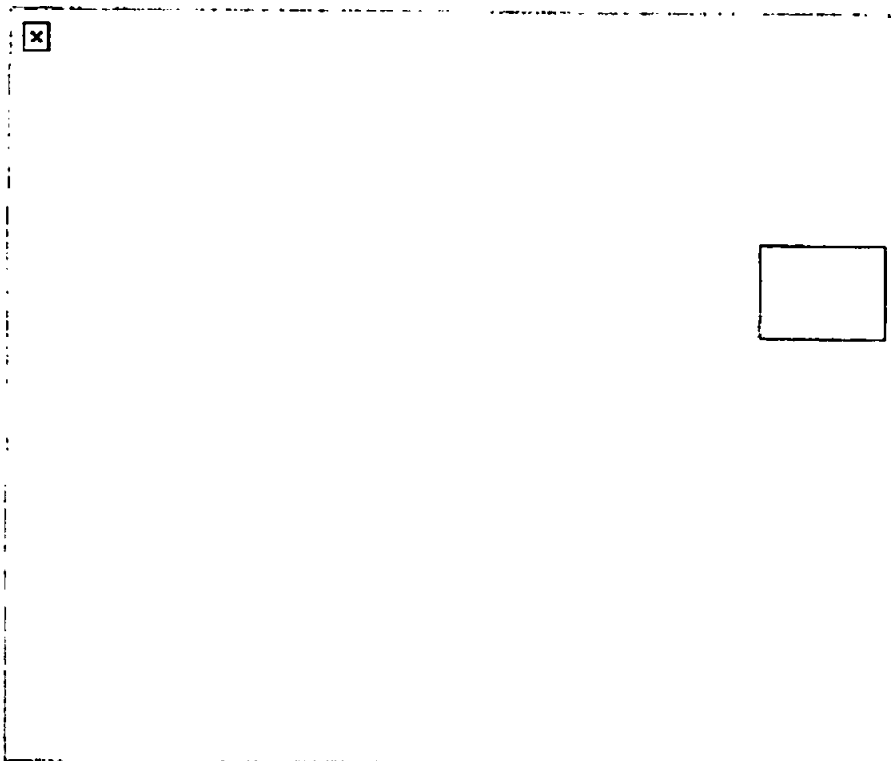
**Cc:** Oliveira, Roberta Coelho de (Coordenadora); Torres, Carlos Alberto; Bastos, Roberta de Almeida Hora (Analista)

**Assunto:** RES: Acordo para liquidação da dívida - DUCTIL FERRO

Jair, boa noite!

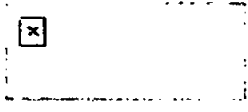
Segue boleto bancário com os juros do acorde de 07/11/11 cujo vencimento será em 30/12/2011.

Aproveito o e-mail para solicitar um posicionamento quanto ao pagamento dos títulos vencidos fora acordo.



20/12/2011

Não aguardo.



Thiago Lima  
Analista Financeiro  
Saint-Gobain Canalização LTDA.  
☎ (21) 2128-1660  
☎ (21) 2128-1685  
✉ thiago.lima@saint-gobain.com  
www.sgpain.com.br

1447



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você recebeu este e-mail por engano utilize, copie ou divulgue as informações nele contidas. E, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao e-mail, e em seguida apague-o. Este e-mail possui conteúdo informativo e não transacional.  
This message, including its attachments, may contain confidential and/or privileged information. If you received this email by mistake, use, copy or disseminate any information herein contained. Please notify us immediately by replying to the sender and then delete it. This email is for information purposes only, not for transactions.

**De:** Lima, Thiago Marcello Amim

**Enviada em:** segunda-feira, 7 de novembro de 2011 16:03

**Para:** 'Duuctil'; 'jvs'

**Cc:** Guegueniat, Arnaud; Siqueira, Gustavo Luiz de Jesus; Oliveira, Roberta Coelho de (Coordenadora); Torres, Carlos Alberto; Andrade, Carlos Roberto Froes de; Bastos, Roberta de Almeida Hora (Analista)

**Assunto:** Acordo para liquidação da dívida - DUCTIL FERRO

Jair, boa tarde!

Conforme acordado via fone, segue formalização da proposta para liquidação da dívida da Ductil Ferro com a SGC.

Os pagamentos ocorrerão conforme descrito na tabela abaixo. Segue memória de cálculo com a redução dos juros para 1% a.m.

PAGAMENTO	07/11/11
Principal	200.000,00

PAGAMENTO	22/12/11
Principal	24.679,90

PAGAMENTO	30/12/11
Juros 1%a.m.	7.878,03

O limite de crédito da Ductil passa a ser de R\$ 150k, podendo ser alterado unilateralmente pela Saint-Gobain caso haja atraso de pagamento

Att,



Thiago Lima  
Analista Financeiro  
Saint-Gobain Canalização LTDA.  
☎ (21) 2128-1660  
☎ (21) 2128-1685  
✉ thiago.lima@saint-gobain.com  
www.sgpain.com.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você recebeu este e-mail por engano utilize, copie ou divulgue as informações nele contidas. E, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao e-mail, e em seguida apague-o. Este e-mail possui conteúdo informativo e não transacional.  
This message, including its attachments, may contain confidential and/or privileged information. If you received this email by mistake, use, copy or disseminate any information herein contained. Please notify us immediately by replying to the sender and then delete it. This email is for information purposes only, not for transactions.

1448



BON Bradesco Dia e Noite  
Deposito Conta Corrente

Data 16/06/2016 Hora 14:44  
Term 2860? N.Trans 6/38

Valor 17.506,00

Favorecido:  
Banco 237  
Agencia 212 / MERCILONES-ILUJ  
Conta 72303 7

Titular: SYLVANIA MARCIA TAVARES

Sujeito a conferência.

Cheque Expresso Bradesco.  
Seu talão de cheques em segundos.  
Sem pedir no balcão,  
nem esperar pelo correio.

"Obrigado"  
"Tenha uma boa tarde"

CONTRATO PARTICULAR DE EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO

449

Pelo presente contrato particular de empréstimo de dinheiro com garantia de hipoteca, de um lado, DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA., estabelecida na Estrada do Mato Alto, n.º 3.575 - Campo Grande - Cep.: 23.030-320 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.896.107/0001-85, neste ato representada por seu sócio JAIR CESAR VASCONCELOS DA SILVA, CPF sob o n.º 360.116.307-15, de ora em diante denominada simplesmente por CREDORA, e, de outro lado, JAIR CESAR VASCONCELOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3.448.112, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 360.116.307-15, residente e domiciliado na Rua Artur Araripe, n.º 88 Aptº 401 - Gávea - Cep.: 22.451-020 - Rio de Janeiro - RJ, de ora em diante denominado simplesmente DEVEDOR, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** - A CREDORA dá como empréstimo ao DEVEDOR, a quantia de R\$17.306,00( Dezessete Mil, Trezentos e Seis Reais ). Cheque Itaú - AAA-000265.

**CLÁUSULA 2ª** - A quantia acima emprestada será corrigida anualmente pela variação do IGPM da FGV.

**CLÁUSULA 3ª** - Fica eleito o foro desta cidade do, Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

E assim, por estarem plenamente contratados na forma acima, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2010

Credor: JAIR CESAR VASCONCELOS DA SILVA

Devedor: JAIR CESAR VASCONCELOS DA SILVA

Razão de 01/01 até 31/12/2013

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CREDITO	SALDO
<u>Razão da conta 11301001 - EMPRESTIMOS</u>				
	Saldo Anterior			35.766,80
03/01/2013	Vr ref ajuste de exercicios anteriores relativo a Empréstimo ao Socio Dr. Jair Vasconcelos em 15/03/2010 através do ch nr 00206	17.306,00		53.072,80
		17.306,00	0,00	53.072,80
		17.306,00	0,00	53.072,80

1450

Código 001 341 Agência 0603 2 2 Número da conta 41131-5 5 Número do cheque AA-000265 17.306,00

Pague por este Cheque a quantia de Dezesseis mil trezentos e seis reais

SYLVANIA MARCA TANANES

1451

*[Handwritten signature]*  
16/09/10



ITAU UNIBANCO S.A.  
R. LARGO SANTA RITA 1547  
R. VISC. INAQUINA 134 A.  
R. O. DE J. MUNHOZ RJ

DIACTIL FEPRO BRASILEIRO LTDA  
CNPJ 06.890.107/0001-85

Código para depósito  
041-9911  
Código para depósito  
041-9911

⑆34106038⑆ 0010002655⑆ 981314113150⑆

RE 212.7  
e/c 72335.7

*[Handwritten signature]*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, Dúctil Ferro Brasileiro Ltda. C.N.P.J 86.896.107/0001-85, doravante denominada simplesmente Contratante e do outro lado M.C.J. Representações Ltda, C.N.P.J 05.740.686/0001-70 doravante denominada Contratada, acordam em:

1452

### I - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços, pela Contratada à Dúctil Ferro Brasileiro Ltda., no que tange o acompanhamento da descarga, estocagem, instalação e teste dos materiais fornecidos pela Contratante, objeto do fornecimento

- a) AF-11.08.A580 Rev01 de 28/08/2008 - Conexões em Ferro Fundido - da CETREL
- b) AF-11.08.C839 Rev00 de 14/10/2008 - Válvulas em Ferro Fundido - da CETREL
- c) AF-11.08.E952 Rev00 de 01/12/2008 - Válvulas em Ferro Fundido - da CETREL

### II - DA COMISSÃO:

A Contratada perceberá a título de comissão pelos serviços relacionados no item Ia(DO OBJETO), o percentual de 2,35% (dois, trinta e cinco por cento), com impostos inclusos, sobre o valor do fornecimento dos materiais pela Contratante. Valor total do Fornecedor: R\$ 82.639,87.

A Contratada perceberá a título de comissão pelos serviços relacionados no item Ib(DO OBJETO), o percentual de 3,53% (três, cinquenta e três por cento), com impostos inclusos, sobre o valor do fornecimento dos materiais pela Contratante. Valor total do Fornecedor: R\$ 536.674,16.

A Contratada perceberá a título de comissão pelos serviços relacionados no item Ic(DO OBJETO), o percentual de 3,53% (três, cinquenta e três por cento) com impostos inclusos, sobre o valor do fornecimento dos materiais pela Contratante. Valor total do Fornecedor: R\$ 79.741,68.

### III - DO PAGAMENTO:

O pagamento estabelecido no item II (DA COMISSÃO), será efetuado em até 120 dias após a liquidação de todos os títulos da Dúctil Ferro Brasileiro Ltda. pela Cetrel S.A, relacionados ao fornecimento pela Contratante.

### IV - DO FORO:

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente e instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas subscritas.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2006.

Dúctil Ferro Brasileiro Ltda

M.C.J. Representações Ltda

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

6





1456

DEPOSITO EM DOLAR EM ENVELOPE  
N.º 01. 000000 14. 000000 14. 000000

ACERTAR PÓS-COMTA DEBENTE, PÓS-COMTA  
E PÓS-COMTA  
N.º REPRESENTAÇÕES  
DATA E FUNDOS 2011: ANO-STATISTA

DEPOSITOS REALIZADOS PÓS O HORA DE  
ENCERRAMENTO DO DIA, DEPOSITOS A  
EFETUAR-SE DURANTE DO DEPOSITO DO DIA  
DEPOSITOS REALIZADOS NOS DEPOSITOS  
CONTINGOS E FREIROS SÃO EFETIVADOS NO DEPOSITO  
DO PRÓXIMO DIA ÚTIL.

SE HOUVER DIFERENÇA DO ENVELOPE, SERA LANCADO  
NULO O CONTRATO, SE VAZIO, NAO SERA ABERTO  
E ENVIADO PARA O BOM NA AGENCIA ONCE FOI  
SOLICITADO, PARA COMPANHIA. NESTE CASO,  
DEBEM SER REGISTROS E VALOR INFORMADO PELO  
TITULO SERA CREDITADO E ESTORNO DO CONTRATO.

60





1457

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE CÂMBIO PARA FLETCOMPTON  
BRASIL S/A - RUA ... 15.06.2008 14.55.57

AGÊNCIA ... CORRENTE ...  
AS ...

REPRESENTAÇÃO ...  
CASA ...

REUNIÃO REALIZADA NOS 3 HORARIO DE ...  
... ESTAS ... A ...  
... DO ... DO ...  
... REALIZADOS NOS ...  
... NO ...  
... ÚTIL.

... ENVELOPE, SERA LANCADO ...  
... DE ...  
... NA ...  
...  
... EXTRAIS.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, foi expedido  
mandado de prisão conforme  
a que se segue. O referido é verdade.  
Rio de Janeiro de 01 de 2014

Escrivão *[Signature]*

24 JAN 2014

143/1/2014/MPG

1459  
K

**MANDADO DE PAGAMENTO**

Comarca da Capital - Cartório da 4ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0058610-41.2009.8.19.0001 (2009.001.058521-3)

Nº da Conta: 2500120769650 Classe/Assunto: Dissolução e Liquidação de Sociedade  
- Dissolução / Sociedade; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar;  
Limitada / Espécies de Sociedades

Parte/Autor: JAIR CESAR VASCONCELOS DA SILVA; DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA  
CNPJ/CPF: 360.116.307-1586.896.107/0001-85

Parte/Réu: SYLVANIA MARCIA TAVARES CNPJ/CPF: 754.934.037-49

Importância: R\$ 22.000,00 - Vinte dois mil reais com os acréscimos legais a partir de 19.02.2013.  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ 22.000,00 Data: 19.02.2013  
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: JOÃO BATISTA IRENE DE MENESES - Corecon/RJ nº 26.063 .x.x.x.x.x.x.x.x.x

Informações Complementares:  
relativo a honorários periciais / conforme despacho de fls. 1341.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Tania Ramada Borges da Silva - Analista Judiciário - Matr. 01/18504 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não  
Nome do Titular: \_\_\_\_\_  
Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_